

MEDIDAS LEGISLATIVAS ADOTADAS PELO BRASIL APÓS A ADESÃO À CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO TRABALHO

Letycia Silva Goulart (Acadêmica)
Dimas Duarte Pereira Júnior (Orientador)

O estudo desenvolvido neste trabalho se deu para abordar o desenvolvimento legislativo brasileiro com a finalidade de proteger os Direitos da Mulher. O objetivo central é identificar quais as recomendações feitas pelo Comitê ao Brasil para a promoção dos direitos humanos e como o Estado brasileiro tem respondido no campo legislativo, examinando se as providências na legislação trabalhista traduzem avanços ou retrocessos e se são eficazes. A internacionalização dos direitos humanos é algo muito recente na história e se deu pelas atrocidades e horrores do nazismo, mas precisamente em meados do século XX, após a Segunda Guerra Mundial. Diante do rebaixamento do valor do homem, da negação de seus direitos, surge a necessidade de reestruturar e reafirmar os direitos humanos. A Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher foi elaborada pela Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) e justificou-se pelo reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, sendo a legislação interna, de cada país signatário, uma das formas de se assegurar a implementação deste instrumento internacional. Para tanto, tal Convenção inovou ao fornecer um conceito jurídico de discriminação. Tendo como objetivo maior a erradicação da exclusão sexista, o instrumento internacional recomendou que houvesse uma conscientização familiar para se modificar hábitos culturais que implicavam, especialmente, nos estereótipos no trabalho e na saúde. Para que se assegurasse maior efetividade dos direitos dispostos na Convenção, sugeriu-se a adoção de medidas que tornassem mais eficiente o processo de promoção da igualdade, qual seja, as ações afirmativas. A fim de melhor resguardar a carta de direitos da mulher, criou-se o Protocolo Facultativo à Convenção da Mulher, para que se houvesse uma maior vigilância e fiscalização das possíveis desobediências aos dispositivos desta. A Constituição da República Federativa do Brasil representou um marco na questão de direitos humanos, apesar de não dedicar um capítulo especial às mulheres, em diversas normas indica um tratamento diferenciado à classe. A Constituição de 1988 foi a primeira a elencar o princípio da prevalência dos direitos humanos como princípio fundamental, implicando, assim, no processo de elaboração de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos como também à integração das regras internacionais no ordenamento jurídico interno. Desta forma, a renovação do ordenamento jurídico trabalhista brasileiro de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos demonstra a preocupação do legislador nacional em examinar o Direito interno de modo a compatibilizá-lo com as obrigações assumidas pelo Estado Brasileiro. Não obstante, constatamos que apesar de algumas ações louváveis do Poder Legislativo, ainda, há muito que se fazer na questão do mercado de trabalho da mulher. Pois, constatou-se que há ainda bloqueios quanto à profissão de empregada doméstica e do trabalho da mulher rural.

Apoio: PIBIC/CNPq

Palavras-Chaves: 1) Convenção; 2) discriminação; 3) legislação.